Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

Nº_____

- LEI Nº 1.118 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1971. -

ELIO MICHELONI, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER - QUE A CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONA O SEGUINTE:-

Artigo 1º/. Fica revogada em tôdos os seus artigos e têrmos, a Lei nº 961 de 02/07/1969, que criava o Cargo de Chefe do Setor "C", Serviço Telefônico e Iluminação.

Artigo 2º/. Fica criado no Quadro do Funcionalismo Municipal, o cargo de Chefe do Setor de Serviços Municipais, com vencimentos mensais de Cr$ 754,00 (setecentos e cinquenta e quatro cruzeiros), referência 8, conf. Lei nº 877 de 06/12/1967.

Artigo 3º/. O cargo que se refere o artigo 2º desta Lei, será considerado isolado de provimento em comissão.

Artigo 4º/. As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 5º/. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL EM ADAMANTINA, 10 DE DEZEMBRO DE 1971.

ELIO MICHELONI
-Prefeito Municipal-

Registrada e Publicada nesta data
Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina, aos 10 de Dezembro de 1971.

ARLINDO [illegible]
-Chefe de Gabinete-